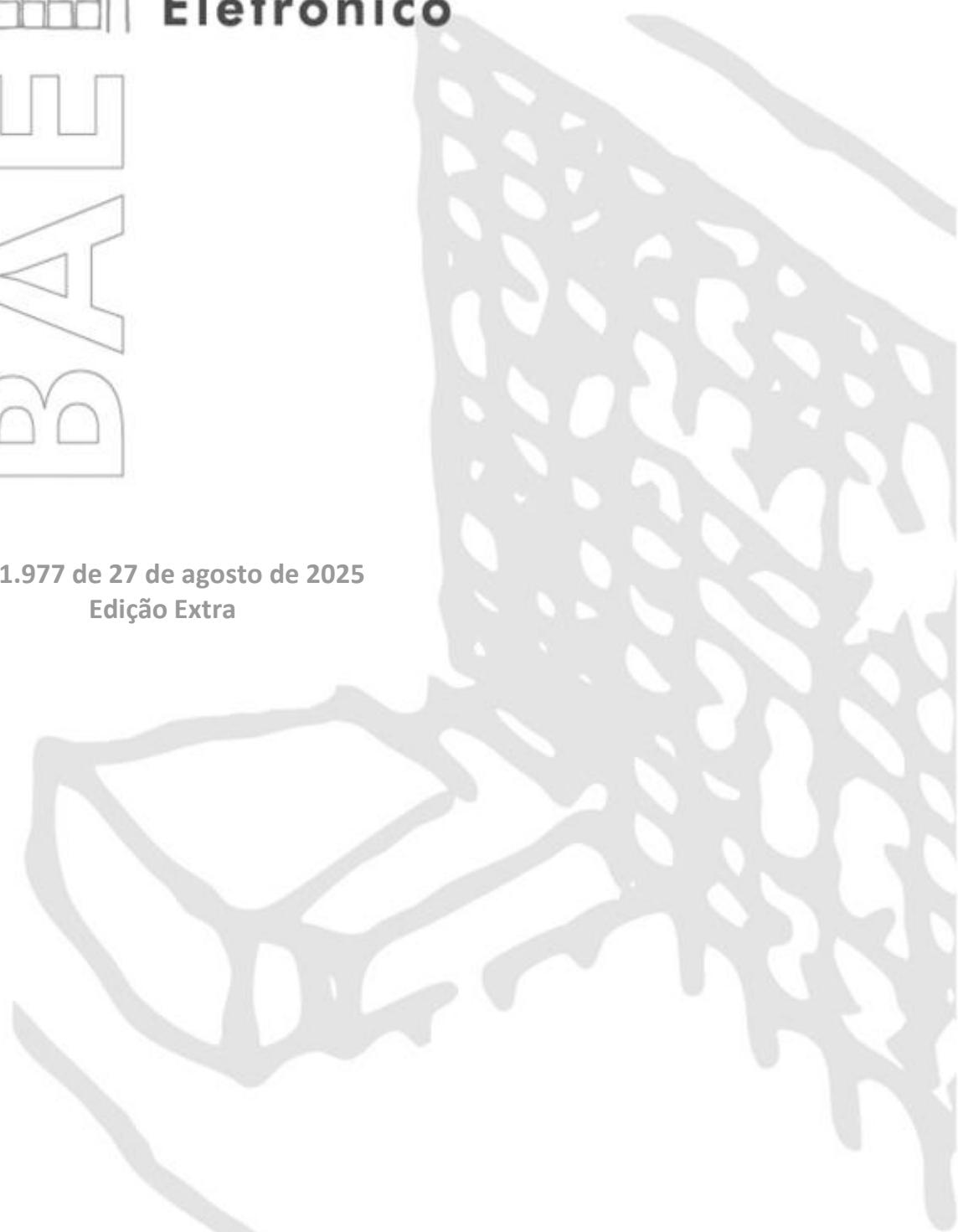




Boletim Administrativo Eletrônico

BA
E

Nº 1.977 de 27 de agosto de 2025
Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e
Financeira – CGLOG**

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphant.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretora substituta do Departamento do Patrimônio Imaterial

Marina Duque Coutinho Abreu Lacerda

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portaria.....	5
---------------	---

Esta edição completa do BAE é composta de 5 páginas

Atos da Presidência

PORTRARIA IPHAN Nº 276, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Aprova os Planos de Entregas das Unidades de Execução - PEUE, referentes ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, considerando a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, o disposto na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o constante dos autos do processo nº 01450.002466/2025-71, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Entregas das Unidades de Execução – PEUE, referentes ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput é concedida com ressalvas, em razão dos ajustes que deverão ser realizados pelas Unidades de Execução em seus respectivos PEUE.

Art. 2º As informações sobre as ressalvas, bem como as orientações para os ajustes de cada PEUE, serão encaminhadas às respectivas Unidades, por meio de processo SEI, em 1º de setembro de 2025.

Art. 3º Os prazos para realização dos ajustes são os seguintes:

I - 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 1º de setembro de 2025, para as correções formais e materiais a serem apresentadas nos processos SEI, conforme previsto no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Os ajustes deverão ser realizados nos respectivos PEUE e tramitados, via SEI, para a Unidade PGD, até o término do prazo estabelecido.

§ 2º As unidades que não realizarem os ajustes necessários até o prazo estipulado deverão prestar esclarecimentos à Presidência desta Autarquia, para deliberação quanto às medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente